MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 26.711.375/0001-53

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 de agosto de 2026, às 09:00 horas, realizada de forma remota na sede da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 02 de outubro de 1995 ("Atual Administradora", ou simplesmente "Administradora"), na qualidade de Administradora do **MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.711.375/0001-53, constituído na forma de seu Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

I. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo e em circulação ("Cotistas"), hipótese prevista no artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM 175/22, em conformidade com as assinaturas apostas na lista de presença no Anexo I à presente ata ("Lista de Presença").

II. **PRESENÇA:** Estiveram presentes **(i)** os Cotistas, conforme Lista de Presença; **(ii)** os representantes legais da Atual Administradora, ora qualificada; **(iii)** os representantes legais da **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Conj. 31, Vila Olímpia, CEP 04.548-003, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.000, expedido pela CVM em 01 de novembro de 2011 ("Gestora"), na qualidade de Gestora do Fundo; **(iv)** os representantes legais da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ) sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Nova Administradora" ou "TMF"), na qualidade de Nova Administradora do Fundo.

III. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ygor de Souza Mortari e secretariados pelo Sr. Leonardo Pirolo Konishi.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre a(s) seguinte(s) proposta(s):

1. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:

1.1. Aprovar, com efeitos a partir do **fechamento do dia 21 de agosto de 2026** e **abertura do dia 24 de agosto de 2026** ("Data da Transferência"): (a) a transferência da administração fiduciária do Fundo, para a Nova Administradora; (b) a substituição do prestador de serviços de custódia e escrituração, os quais passarão a ser prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Custodiante"); (c) a substituição do prestador de serviços de controladoria, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Agente de Controladoria");

1.2. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e observar os eventos e prazos que lhe sejam aplicáveis nos termos desta Ata, do Regulamento e da regulamentação vigente.

1.3. Os Cotistas, após os esclarecimentos prestados pela Gestora e pela Atual Administradora acerca dos atos realizados durante a prestação dos serviços ao Fundo, ratificam os atos praticados durante o período em que a Atual Administradora exerceu a administração do Fundo, concedendo quitação exclusivamente em relação aos atos regularmente praticados e conhecidos até

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

a presente data, ressalvadas as obrigações e responsabilidades previstas nesta Ata, eventuais atos ou fatos supervenientes, bem como atos e/ou omissões praticados em desacordo com a regulamentação aplicável. A presente quitação não afastará quaisquer responsabilidades legais, regulatórias, fiscais, operacionais, documentais ou informacionais atribuíveis à Atual Administradora relativamente ao período anterior à Data de Transferência.

2. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ATUAL ADMINISTRADORA

2.1. A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como dos Cotistas sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

2.2. A Atual Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

2.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Ata, a Atual Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, incluindo, sem limitação, a obrigação de manter a confidencialidade das informações a que teve ou venha a ter acesso, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e dos Cotistas. A Atual Administradora manterá a Nova Administradora indene por qualquer perda ou dano resultante de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Atual Administradora.

2.4. A Atual Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações, solicitações, questionamentos, fiscalizações, autuações ou demandas relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Atual Administradora.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

2.5. A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, exceto se previamente informado por escrito à Nova Administradora, comprometendo-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas, processos, fiscalizações ou autuações que venham a ser conhecidos posteriormente à realização desta Assembleia até a Data de Transferência, inclusive.

2.6. A Atual Administradora declara que: **(i)** os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e **(ii)** todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

2.7. A Atual Administradora declara que não há, até a presente data, qualquer oferta pública de distribuição de Cotas do Fundo devidamente registrada em curso, comprometendo-se a promover o encerramento de eventual oferta pública ainda em andamento, se aplicável.

2.8. A Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, relatório contendo as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado, ou declarar que todo o capital comprometido foi integralizado pelos Cotistas e que não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Caso o referido relatório não seja recebido ou caso não haja saldo de capital comprometido a integralizar, novos aportes dependerão de novas ofertas, a serem deliberadas pelos Cotistas reunidos em assembleia geral.

3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E DOCUMENTAIS DE TRANSFERÊNCIA DA ATUAL ADMINISTRADORA:

3.1. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

3.1.1. A Atual Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

3.1.2. A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora e/ou aos prestadores de serviço por ela indicados, na Data de Transferência, conforme aplicável, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver e forem devidas, bem como demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, conforme aplicável e nos termos do Regulamento.

3.1.3. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

3.1.4. Enviar no prazo de 07 (sete) dias úteis subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos à litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

3.1.5. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento, e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

3.1.6. A Atual Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos contados da Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

3.1.7. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Atual Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício social em curso;

3.1.8. até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

3.1.9. A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

3.1.10. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência, se aplicável;

3.1.11. A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

3.1.12. Para fins de implantação e validação operacional da carteira, a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Data de Transferência, o razão, o balancete e a posição diária da carteira relativos aos 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência.

3.1.13. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior da Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, bem como as demonstrações contábeis de término de exercício e respectivos pareceres, quando aplicável, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo. A Atual Administradora responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

3.1.14. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

3.1.15. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

3.1.16. Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral do Cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

3.1.17. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

3.1.18. Nesta data a Nova Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Atual Administradora e Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso;

3.1.19. Na Data de Transferência, a Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é de responsabilidade da Nova Administradora comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada;

3.1.20. Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

3.1.21. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

3.1.22. Competirá à Atual Administradora cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

3.1.23. A Atual Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

3.1.24. A Atual Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

3.1.25. A Gestora e a Atual Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

3.1.26. Os cotistas ratificam, ainda, que a não entrega dos documentos previstos acima e das informações solicitadas pela Nova Administradora dentro dos prazos definidos, ou a entrega parcial, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, sendo que a Nova Administradora não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela administração do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias. Em caso de recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, a Administradora se manterá na administração fiduciária do Fundo até realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, aprovando sua substituição;

3.1.27. Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pelo Banco Daycoval S.A, acima qualificada, a partir da Data de Transferência;

3.1.28. Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada por auditor independente a ser definido pela Atual Administradora, em alinhamento com a Nova Administradora e a Gestora, conforme aplicável, a qual abrangerá as atividades do Fundo desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência; e

3.1.29. Os Cotistas autorizaram a Atual Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

4. <u>RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA</u>:

4.1. A Nova Administradora providenciará, perante a CVM, a atualização/indicação do responsável pela administração do Fundo e pela prestação de informações a ele relativas, nos termos da regulamentação aplicável, a partir da Data da Transferência (exclusive), adotando todas as providências necessárias para a devida atualização dos respectivos cadastros e sistemas.

4.2. A Nova Administradora providenciará, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, inclusive mediante a indicação do diretor estatutário competente, cujos dados de qualificação serão apresentados quando do cumprimento das formalidades aplicáveis.

4.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

5. <u>ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO</u>:

5.1. alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

5.2. alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Atual Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

6. caso aprovados os itens *(1)* a *(5)* supra, a autorização para que a Atual Administradora e a Nova Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia, submetida à apreciação e prestados os esclarecimentos necessários, a ordem do dia foi aprovada integralmente pela totalidade dos Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme Lista de Presença.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: (i) certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"); e (ii) comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos Cotistas presentes e, como estes não manifestaram interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, pelos representantes da Administradora e Gestora do Fundo e pelos Cotistas.

Este instrumento é eficaz e produzirá efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

São Paulo/SP, 03 de agosto de 2026.

[*Assinaturas apostas na próxima página*]

[*Espaço deixado propositalmente em branco*]

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb

[*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Extraordinária do Maxpar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, realizada em 03 de agosto de 2026*]

YGOR MORTARI
Presidente

LEONARDO KONISHI
Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Atual Administradora

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Nova Administradora

APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 45983a2a-f57c-4aef-8191-7572bdf79ceb